
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº. 5, 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei nº. 8.757, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

- I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;
- II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;
- III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. Fica incorporada a quota orçamentária aprovada pelo Decreto nº 2, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.777 de 10/01/2019, na programação orçamentária de desembolso dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 44, da LDO/2019.

Art. 4º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 6º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2019.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativas aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 7º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 49, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídas no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

**ANEXO 1 DO DECRETO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS
RECURSOS
1º QUADRIMESTRE - 2019**

OBS: OS ANEXOS DESTES DECRETOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM:
(<http://www.ioepa.com.br/pages/2019/2019.01.22.DOE.pdf>)

DOE Nº 33.786, de 22/01/2019.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ